



= L E I Nº 1.076 =

DISPONDO SÔBRE: modificação dos parágrafos únicos dos artigos 12º e 26º da Lei 412 (Código Tributário), que tratam sôbre descontos, multas e juros de móra.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § único do artigo 12º e o § único do artigo 26º da Lei Municipal nº 412, de 16/12/56, passam a ter a seguinte redação:- "§ único do artigo 12º - "IMPOSTO PREDIAL

"§ Único - Dentro do prazo constante do aviso, o imposto será recolhido com o desconto de 15% (quinze por cento), decorrido esse prazo, o recolhimento será feito com a multa de 20% (vinte por cento), além de incorrer em móra à razão de 1% (um por cento), ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

"§ ÚNICO do artigo 26º" - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

§ Único - Dentro do prazo constante do aviso, o imposto será recolhido com o desconto de 15% (quinze por cento), decorrido esse prazo, o recolhimento será com a multa de 20% (vinte por cento), além de incorrer em móra, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, sem prejuízo das custas e demais despêsas judiciais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de dezembro de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 3

(três) dias do mês de dezembro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director

REGISTRADOR

LIVRO Nº 192 Fls. 31

ESCRITURARIA